



REGULAMENTO Nº 01 - SOBRE O USO DE ALOJAMENTO PROVISÓRIO POR RESIDENTES MÉDICOS COMO POLÍTICA DE PERMANÊNCIA

Dispõe acerca do regime aplicável em matéria de instalação e funcionamento de alojamentos para estudantes de residência médica na Universidade de Taubaté (UNITAU)

Artigo 1º

Objeto

1 - O presente regulamento estabelece o regime aplicável em matéria de instalação e funcionamento de alojamentos para estudantes de residência médica na UNITAU, matriculados nos Programas de Residência Médica (PRMs), a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1 - Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se alojamento para estudantes de residência médica na UNITAU o prédio localizado à Rua Expedicionário Ernesto Pereira, nº 229, Centro, Taubaté/SP, CEP. 12020-330.

2 - Serão utilizadas 15 (quinze) vagas, em alojamento disponibilizado pela UNITAU, conforme descrito no item anterior, sendo 03 (três) quartos masculinos - 02 (dois) quartos com 02 (dois) leitos e 01 (um) quarto com 01 (um) leito - e 04 (quatro) quartos femininos - 03 (três) quartos com 02 (dois) leitos e 01 (um) quarto com 01 (um) leito.

Artigo 3º

Objetivos

1 - Constituem objetivos das residências designadamente os seguintes:

- a) Proporcionar alojamento temporário aos residentes; e
- b) Contribuir nos gastos com moradia temporária;

2 - A localização das residências deve, sempre que possível, proporcionar o acesso fácil dos residentes à Instituição de Ensino Superior, aos equipamentos de saúde, cultura, esporte, comércio e lazer, e, ainda, aos pontos nodais e interfaces de transportes públicos.

Artigo 4º

Condições de instalação e funcionamento



1 - Os requisitos de localização, de mobilidade, de adequação ao uso, de conforto, de instalações e equipamentos, de sustentabilidade e inovação que devam ser cumpridos ou verificados nas residências são definidos pela Pró-reitoria de Administração (PRA).

Artigo 5º

Vagas de Alojamento

1 - Os alunos de residência médica deverão declarar, por meio de Formulário disponível no Anexo I, no ato de matrícula, até a data de 30 (trinta) de março do ano corrente, o interesse na obtenção do benefício da moradia provisória.

2 - Não faz jus ao benefício os residentes médicos moradores do município de Taubaté/SP, dos municípios da Sub-região 2, da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (RMVALE-LN), instituídos pela Lei Complementar nº 1.166/2012, a saber: Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Taubaté e Tremembé.

3 - As vagas de alojamento serão deferidas em consonância com o previsto no Edital do Processo Seletivo da Residência Médica da UNITAU para o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), da seguinte forma: vagas de Ampla Concorrência (AC): 75% (setenta e cinco por cento); vagas destinadas aos candidatos autodeclarados pretos e pardos (PP): 20% (vinte por cento) e vagas destinadas a pessoas com deficiência (PCD): 5% (cinco por cento), sendo que a adoção da reserva de vagas deve contemplar todos os PRMs da UNITAU.

4 - Caso ocorra a solicitação de vagas maior à oferta, serão considerados os seguintes critérios para a disponibilização das mesmas, em ordem decrescente:

- a) Cursar o 1º (primeiro) ano de residência médica (R1);
- b) Menor tempo para a formatura;
- c) Maior pontuação no processo seletivo; e
- d) Menor idade.

5 - A decisão a respeito da distribuição das vagas de alojamento será divulgada, por meio de página da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), no dia 07 (sete) de abril do ano corrente, considerado o termo final para a efetivação de matrícula pelo (a) residente médico (a).

6 - Em caso de haver vaga remanescente, esta será remanejada pela PRPPG, respeitando-se os critérios de ocupação das vagas.

7 - Na ocorrência de desistência por parte do (a) residente médico (a), a PRPPG entrará em contato com o (a) aluno (a) classificado (a) de acordo com a ordem de classificação prevista.



Artigo 6º

Apoio técnico e acompanhamento

1 - O apoio de manutenção predial, de conservação do imóvel e a evolução da oferta de alojamento estudantil são acompanhados pela Pró-reitoria de Administração (PRA) da UNITAU.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a PRA atuará por meio do Setor de Conservação e Limpeza (SECOL).

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, a entidade responsável pela residência deve facultar à UNITAU o acesso às instalações e à documentação tida por conveniente.

Artigo 7º

Critérios para o Uso do Alojamento

1 - O (a) aluno (a) deve pernoitar, pelo menos, 04 (quatro) dias por semana no alojamento, sendo a frequência atestada por, no mínimo, 03 (três) usuários vizinhos, quando requisitada pela PRPPG.

2 - É obrigatório o respeito às recomendações de segurança, limpeza e manutenção do alojamento, fixadas pelo SECOL.

3 - A conservação e a limpeza do alojamento são de inteira responsabilidade dos residentes médicos que fizerem uso do local.

4 - São regras para a convivência harmônica no alojamento:

a) Não fazer barulho após às 22h (vinte e duas horas); e

b) Manter hábitos mínimos de higiene e pudor.

5 - É expressamente vedado ao (à) residente médico (a) que fizer uso do alojamento:

a) Trazer pessoas não usuárias do alojamento para pernoitar na moradia;

b) Usar drogas e álcool nas dependências do alojamento;

c) Subtrair ou depredar o patrimônio móvel e imóvel pertencentes à UNITAU, utilizado para fins de alojamento dos residentes médicos;

d) Promover festas ou comemorações coletivas nas dependências do alojamento;

e) Trocar de quarto, sem a devida autorização da PRA.

6 - A entrada dos residentes médicos no alojamento deve ocorrer pelo Departamento de Gestão e Negócios (GEN),



7 - A chave da porta principal ficará disponível com a vigilância do Departamento de Gestão e Negócios (GEN) e as chaves dos quartos serão entregues individualmente aos residentes médicos.

8 - É expressamente vedado o uso do estacionamento do Departamento de Gestão e Negócios (GEN) pelos residentes médicos.

Artigo 8º

Desocupação do Alojamento

1 - Findo o período de vigência do PRM, o morador deve desocupar o alojamento no prazo de até o primeiro dia útil seguinte ao termo final da residência médica.

2 - Na ocasião da desocupação do alojamento pelo (a) residente médico (a), é obrigatória a devolução das chaves do imóvel ao SECOL.

3 - O imóvel deve encontrar-se em iguais condições de conservação, respeitada a depreciação natural, quando da desocupação, fato que deve ser constatado por meio de laudo de vistoria de ingresso e saída, a ser emitido pelo SECOL.

4 - Eventuais pertences abandonados pelos alunos no alojamento, após o término do período de ocupação, serão descartados a critério do SECOL.

Artigo 9º

Excludente de Responsabilidade

1 - A UNITAU se exime de responsabilidade, em relação a quaisquer danos sofridos pelos bens porventura trazidos pelos residentes médicos ao alojamento.

Artigo 10

Sanções

1 - Denomina-se infração toda ação contrária às disposições do presente Regulamento, cometida pelo morador.

2 - O benefício da vaga em alojamento, para fins de moradia, ofertado aos alunos da residência médica é personalíssimo e intransferível e o mau uso estará sujeito às sanções previstas no art. 45 da Deliberação nº 038/2023 do Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

3 - O não cumprimento dos critérios para o uso do alojamento configura perda do benefício em questão.

4 - Em caso de infração cometida pelo (a) aluno (a), deve ser aplicada a sanção de desocupação compulsória do alojamento, após a devida apuração do fato, ainda que anteriormente ao término do PRM.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG
Rua Visconde do Rio Branco, 210 | Centro | Taubaté-SP
(12) 3625-4217 | prppg@unitau.br

Artigo 11

Disposições Finais

- 1 - A inscrição do (a) aluno (a) para a obtenção de vaga em alojamento implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições previstas neste Regulamento.
- 2 - Eventual questão que envolva a moradia provisória dos residentes médicos no alojamento deve ser encaminhada, por escrito, para apreciação do SECOL.
- 3 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela PRPPG e PRA, em conjunto.

Artigo 12

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, a qual será realizada na página da residência médica, no endereço eletrônico (*site*) da UNITAU.

Promulgado em 10 de janeiro de 2024.

Retificado em 12 de março de 2024.

Publique-se.